Estatuto Social

@SyraDevOps

SY RA

SY

RA

ESTATUTO SOCIAL DA SYRA DEVOPS LTDA.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO Art. 1º - A SYRA DEVOPS

LTDA., doravante denominada simplesmente

"Sociedade", é uma sociedade empresária limitada que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São João del-Rei, Es-

tado de Minas Gerais, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, depósitos, centros de pesquisa ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto:

- I Desenvolvimento, licenciamento e comercialização de programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- II Consultoria e assessoria em tecnologia da informação;
- III Desenvolvimento e implementação de soluções de inteligência artificial, aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural;
- IV Prestação de serviços de DevOps, automação, segurança digital e desenvolvimento de sistemas personalizados;
- V Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência da computação e tecnologia da informação;
- VI Treinamento e capacitação em informática e tecnologias emergentes;
- VII Desenvolvimento de soluções educacionais baseadas em tecnologia;
- VIII Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - No cumprimento de seu objeto social, a Sociedade pau- tará suas atividades pelos valores de inovação com propósito, conexão humana, excelência técnica, adaptabilidade e visão global com raízes locais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

SY

$\mathbf{R}\mathbf{A}$

TÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CAPÍTULO I - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ [VALOR EM NÚMEROS] ([VALOR POR EXTENSO]), dividido em [NÚMERO] ([NÚMERO POR EXTENSO]) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO FAMILIAR

Art. 7º - É garantido à família Faiolhe, representada pelo Sr. Kayque Faiolhe da Silva Alves e seus descendentes diretos, a titularidade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, constituindo-se esta dis-

posição em cláusula pétrea do presente Estatuto.

- §1º Para fins deste Estatuto, consideram-se membros da família Faiolhe: a) O Sr. Kayque Faiolhe da Silva Alves; b) Seus ascendentes e descendentes em linha reta; c) Seu cônjuge ou companheiro(a), enquanto perdurar o vínculo matrimonial ou a união estável; d) Outros parentes que venham a ser expressamente reconhecidos como membros da família Faiolhe por deliberação unânime dos membros já reconhecidos.
- **§2º** As quotas pertencentes à família Faiolhe somente poderão ser transferidas entre os próprios membros da família, sendo vedada sua alienação a terceiros, salvo em caso de deliberação unânime de todos os membros da família Faiolhe que sejam sócios da Sociedade.
- §3º Em caso de falecimento de qualquer membro da família Faiolhe que seja sócio da Sociedade, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros necessários que também sejam membros da família Faiolhe, conforme definido no §1º deste artigo.
- §4º Caso o sócio falecido não possua herdeiros que sejam membros da família Faiolhe, suas quotas serão oferecidas preferencialmente aos demais membros da família Faiolhe que sejam sócios da Sociedade, na proporção de suas participações, pelo valor patrimonial apurado em balanço especial levantado para este fim.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 8º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, respeitado o disposto no Art. 7º deste Estatuto.

- §1º O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, por escrito, especificando a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento, concedendo-lhes o direito de preferência para aquisição, na proporção das quotas que possuírem.
- §2º Os sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência, ou renunciar a ele.
- §3º Decorrido o prazo sem que haja exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas a terceiros, desde que observado o disposto no caput deste artigo e no Art. 7°.
- Art. 9º A admissão de novo sócio, seja por cessão de quotas, aumento de capital ou qualquer outro meio, implica sua adesão automática a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e a quaisquer acordos de sócios existentes.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Estratégico, com o apoio de Embaixadores e Representantes, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 11 - São órgãos da Sociedade:

I - Assembleia de Sócios; II - Conselho Estratégico; III - Diretoria Executiva; IV - Corpo de Embaixadores e Representantes.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Art. 12 - A Assembleia de Sócios é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 13 - A Assembleia de Sócios reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, quando for o caso.
- II Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Sociedade, especialmente: a) Reforma do Estatuto Social; b) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade; c) Autorização para alienação de bens imóveis e constituição de ônus reais; d) Aprovação de planos de participação nos lucros para administradores e funcionários; e) Outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto.

- Art. 14 A convocação da Assembleia de Sócios será feita por qualquer Diretor, pelo Presidente do Conselho Estratégico ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo data, hora, local e ordem do dia.
- §1º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.
- §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exigirem quórum qualificado.
- §3º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os sócios.
- Art. 15 As Assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor presente, e secretariadas por pessoa escolhida pelo presidente da Assembleia.
- Art. 16 As deliberações das Assembleias de Sócios serão lavradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ESTRATÉGICO

- Art. 17 O Conselho Estratégico é órgão de assessoramento e orientação da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia de Sócios para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §1º É garantido à família Faiolhe o direito de indicar a maioria dos membros do Conselho Estratégico, incluindo seu Presidente.
- §2º O Conselho Estratégico reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- Art. 18 Compete ao Conselho Estratégico:
- I Estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II Aprovar o planejamento estratégico e os planos plurianuais;
- III Aconselhar a Diretoria Executiva em decisões estratégicas;
- IV Monitorar tendências tecnológicas e de mercado;
- V Propor à Assembleia de Sócios alterações no Estatuto Social;
- VI Aprovar a criação de comitês técnicos e grupos de trabalho;
- VII Aprovar a indicação e destituição de Embaixadores e Representantes;
- VIII Zelar pela observância dos valores e princípios da Sociedade;

IX - Outras atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 19 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação da Sociedade, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo:
- I Diretor-Presidente; II Diretor de Tecnologia e Inovação; III Diretor de Operações; IV - Outros Diretores conforme estabelecido no Regimento Interno.
- §1º Os Diretores serão eleitos pela Assembleia de Sócios para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- §2º É garantido à família Faiolhe o direito de indicar o Diretor-Presidente e o Diretor de Tecnologia e Inovação.
- Art. 20 Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições definidas no Regimento Interno:
- I Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Administrar os negócios sociais em geral e praticar todos os atos necessários para seu regular funcionamento;
- III Implementar as políticas e diretrizes aprovadas pela Assembleia de Sócios e pelo Conselho Estratégico;
- IV Elaborar e submeter ao Conselho Estratégico os planos de negócios, orçamentos anuais e plurianuais;
- V Prestar contas de sua administração;
- VI Elaborar relatórios e demonstrações financeiras;
- VII Zelar pela observância da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.
- **Art. 21** A Sociedade será representada:
- I Por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes esp ecíficos;
- III Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto;
- IV Isoladamente, pelo Diretor-Presidente ou por procurador com poderes específicos, exclusivamente para: a) Representação em processos judiciais e administrativos; b) Representação perante órgãos públicos, autarquias e empresas públicas; c) Atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos ar-

recadadores; d) Assinatura de correspondência que não crie obrigações para a So ciedade.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - DOS EMBAIXADORES E REPRESENTANTES

- Art. 22-ASociedadepoderácontarcomEmbaixadoreseRepresentantes, nomeados pelo Conselho Estratégico, para promover seus interesses, produtos e serviços em diferentes regiões, setores ou comunidades.
- §1º Os Embaixadores são pessoas físicas ou jurídicas que, sem vínculo empregatício ou societário, representam institucionalmente a Sociedade em eventos. fóruns e comunidades, promovendo sua imagem, valores e soluções.
- §2º Os Representantes são pessoas físicas ou jurídicas que, mediante contrato específico, representam comercialmente a Sociedade em determinadas regiões ou setores, podendo inclusive atuar por procuração em casos específicos.
- §3º As atribuições, direitos, deveres, forma de seleção e destituição dos Embaixadores e Representantes serão definidos no Regimento Interno.
- Art. 23-OsEmbaixadoreseRepresentantesdeverãoobservarosvalores, princípios e diretrizes da Sociedade, sendo pessoalmente responsáveis por seus atos que extrapolem os limites de suas atribuições.

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 24 A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.
- §1º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia de Sócios que deliberar sua instalação. §2º - O funcionamento, competências,

deveres e responsabilidades dos membros

do Conselho Fiscal obedecerão às disposições legais aplicáveis. TÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMON-STRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS **LUCROS**

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

- Art. 26 Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, observadas as disposições legais vigentes.
- Art. 27 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de gualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.
- Art. 28 Do lucro líquido do exercício:
- I 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II 10% (dez por cento) serão destinados à constituição de Reserva para Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao aprimoramento tecnológico e à inovação;
- III 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos sócios, como dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas participações no capital so cial;
- IV O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia de Sócios.

Parágrafo Único - A Assembleia de Sócios poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, inclusive a título de antecipação da distribuição

obrigatória do exercício em curso. TITULO VI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

- Art. 29 A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia de Sócios.
- Art. 30 Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia de Sócios nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, podendo também instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.
- Art. 31 A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, respeitado o disposto no Art. 7º deste Estatuto.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRAN-SITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

- Art. 32 Constituem cláusulas pétreas do presente Estatuto, não podendo ser alteradas ou suprimidas, mesmo por deliberação unânime dos sócios:
- I A garantia de titularidade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social pela família Faiolhe, conforme estabelecido no Art. 7°;

- II O direito da família Faiolhe de indicar a maioria dos membros do Conselho Estratégico, incluindo seu Presidente, conforme estabelecido no Art. 17, §1°;
- III O direito da família Faiolhe de indicar o Diretor-Presidente e o Diretor de Tecnologia e Inovação, conforme estabelecido no Art. 19, §2º;
- IV A proteção ao sobrenome Faiolhe, conforme estabelecido no Art. 33;
- V As disposições do presente artigo.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO AO SOBRENOME FAIOLHE

- Art. 33 O sobrenome "Faiolhe" é elemento indissociável da identidade da Sociedade, sendo protegido nos seguintes termos:
- I A denominação social da Sociedade somente poderá ser alterada mediante deliberação unânime de todos os sócios, respeitada a manutenção do termo

"Syra" como elemento principal;

- II É vedada a utilização do sobrenome "Faiolhe" por qualquer pessoa, física ou jurídica, em atividades concorrentes ou que possam de qualquer forma prejudicar a imagem da Sociedade;
- III Em caso de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, deverá ser garantida a proteção ao sobrenome "Faiolhe" nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A violação ao disposto neste artigo por qualquer sócio ou administrador será considerada justa causa para sua exclusão ou destituição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

CAPÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 34 A Sociedade adotará um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia de Sócios, que complementará as disposições deste Estatuto, regulamentando:
- I A estrutura organizacional detalhada;
- II As atribuições específicas dos órgãos administrativos;
- III As políticas de compliance, ética e conduta;
- IV As metodologias de trabalho e processos operacionais;
- V Os direitos e deveres dos colaboradores;
- VI Os procedimentos para criação e funcionamento de comissões e grupos de trabalho;
- VII Outros aspectos necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Sócios, mediante proposta do Conselho Estratégico ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 35 Os conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto, ao Regimento Interno ou à relação entre os sócios serão resolvidos por mediação e, caso esta não seja bem-sucedida, por arbitragem.
- §1º A mediação será conduzida por mediador escolhido de comum acordo entre as partes, seguindo o procedimento previsto na Lei nº 13.140/2015.
- §2º Não sendo possível a solução do conflito por mediação, a controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo [NOME DA CÂ-MARA DE ARBITRAGEM], de acordo com seu Regulamento de Arbitragem vigente na data do pedido de instauração.
- §3º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado por cada parte e o terceiro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros indicados pelas partes. §4º - A arbitragem terá sede na cidade de

[CIDADE], [ESTADO], Brasil, e será conduzida em língua portuguesa.

§5º - A lei substantiva a ser aplicada será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia de Sócios, observadas as disposições legais vigentes.
- Art. 37 Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que não possam ser resolvidas por mediação ou arbitragem. Art.
- 38 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Sócios e registro nos órgãos competentes.

São João del-Rei, 21 de Maio de 2025.

[ASSINATURAS DOS SÓCIOS]